

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LONGARINAS, CADEIRAS E SOFANETES

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Brasil, nº 591, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Ilso Antonio Monteiro Vasques**, brasileiro, casado, portador do RG: 14.722.688 - SSP/SP e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliado na rua José Sidnei Ferris 81, Residencial Por do Sol, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JQY INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME**, com sede na rua Sebastião Bernardino de Souza, nº 1974, Bairro Brejo Alegre, no município de São José do Rio Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 22.466.473/0001-11, neste ato representada por **Marcos Antonio Ramazoti Joaquim**, brasileiro, casado, portador do RG: 40.599.595-7 e do CPF: 322.113.018-00, residente e domiciliado na rua Embu, nº 11, bairro São Marcos, no município de São José do Rio Preto/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato para aquisição de longarinas, cadeiras e sofanetes, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga, através do presente contrato, a executar e entregar dezesseis (16) longarinas executiva de 4 lugares com braço intercalado; quinze (15) cadeiras diretor - tipo palito; um (1) sofanete de 2 lugares e dois (2) sofanetes de 1 lugar, nos termos do processo licitatório nº 02/2016, atendendo aos requisitos previstos na cláusula 2, objeto da licitação e conforme descritivos nos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO deverá entregar o objeto deste contrato até o dia 25 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste contrato é de R\$ 12.984,00 (Doze Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado integralmente após a entrega de todo objeto e aceitação da CONTRATANTE. Em caso do objeto não atender as especificações do edital, a CONTRATANTE poderá recusar seu recebimento, não fazendo o pagamento correspondente até a regularização da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de não entrega de seu objeto no prazo estipulado, sem qualquer direito a indenização a favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Estado de São Paulo
Av. Brasil nº 591 - centro - Bálamo - CEP: 15.140-000

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 05 de Julho de 2016.

Câmara Municipal de Bálamo
Contratante

JQY Instalações Comerciais Ltda
Contratado

Testemunhas:

.....
.....